



LEI Nº 6.071 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Getúlio Vargas, RS, o mês “Abril Verde” dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Getúlio Vargas, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador

Art. 2º Fica instituído, no Município de Getúlio Vargas, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras, com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de Getúlio Vargas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de outubro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 1º/11/2022.



Projeto de Lei nº 125/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos projeto de lei, que autoriza o Município de Getúlio Vargas a instituir, nesta cidade, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

O presente projeto de lei, vem reforçar a importância de toda a sociedade na luta pela prevenção aos riscos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais em nosso País, sendo que as medidas de comunicação em relação ao tema são intensificadas durante o mês de abril de cada ano, inseridas na Campanha “Abril Verde”.

Inclusive, o Município de Getúlio Vargas recebeu a proposta deste Projeto de Lei, do Ministério Público do Trabalho, conforme Ofício n. 39328.2022, em anexo, no sentido da necessidade da instituição desta Campanha, devido à sua importância na conscientização e Prevenção de Acidentes e Doenças relacionadas ao Trabalho.

Conforme o constante no referido ofício, o Abril Verde é o mês dedicado a discutir, com toda a sociedade, a saúde, a segurança e a prevenção de riscos no meio ambiente do trabalho. Para tanto, é prevista a realização de uma série de eventos em alusão ao meio ambiente do trabalho, no mês de abril, pondo-se foco, assim, nas graves problemáticas ambientais que afligem a saúde e a segurança do homem trabalhador.

O mês foi escolhido em virtude da instituição, pela Organização Internacional do Trabalho e pela Lei Federal nº 11.121/2005, o dia 28 de abril como o Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Outra data importante, em relação ao tema, é o dia 7 de abril, celebrado pela Organização Mundial da Saúde, desde o ano de 1948, como o dia Mundial da Saúde.

Na mesma direção, foi destacado no referido ofício que, desde o ano de 2012 está em vigor a Lei Federal nº 12.645, que institui o dia 10 de outubro como o dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas, sugerindo a adoção das seguintes atividades:

“Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.
Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:
I – palestras;
II – concursos de frase ou redação;
III - eleição de cipeiro escolar;
IV - visitas em empresas.”

Em razão disso, foi sugerido pelo Ministério Público do Trabalho que fossem adotadas medidas para a divulgação da mencionada data nas escolas do Município, em especial, recomendando que o tema seja trabalhado nas salas de aula no mês de abril de todos os anos.

Desta forma, apresentamos este projeto de lei, ante o relevante interesse social e



coletivo com o fim de promover a conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta